

REGULAMENTO DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS HSV SAÚDE ("PROGRAMA")

PREÂMBULO

1. O programa de Fidelidade HSV ("PROGRAMA"), desenvolvido e mantido pela Associação Hospitalar Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, associação privada mantenedora do Hospital Santa Virgínia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.008/0001-42 e no CNES/MS sob o nº 2078457, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Celso Garcia nº 2294, Belém, CEP 03014-000 ("HOSPITAL"), visa incentivar a utilização dos serviços médicos e hospitalares ofertados pela instituição.
2. O HOSPITAL é o administrador do PROGRAMA e, portanto, responsável pela definição de seus critérios e procedimentos de funcionamento.
3. Os BENEFICIÁRIOS serão os pacientes (titulares) inscritos no PROGRAMA, mediante critérios e procedimentos definidos pelo HOSPITAL.
4. Os benefícios terão apenas e exclusivamente a oferta de tabelas de preços especiais, ou seja, sempre inferior as tabelas de preços dos clientes particulares em geral, dos serviços constantes do Termo de Adesão ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS HSV SAÚDE ("BENEFÍCIOS").

REGRAS GERAIS

5. A inclusão do BENEFICIÁRIO se efetivará com o seu cadastramento, adesão e aceite do presente Regulamento, quando passará a ser chamado "BENEFICIÁRIO", será identificado pelo número de inscrição no CPF/MF.

6. Para mais informações, adesão, atualização cadastral, exclusão e outros atos relativamente ao PROGRAMA, o HOSPITAL disponibilizará o e-mail: hsvsaude@hsv.or.br.

7. O BENEFICIÁRIO TITULAR obriga-se a comunicar prontamente ao HOSPITAL toda e qualquer alteração cadastral, sendo o único responsável por danos e prejuízos ocorridos em decorrência da omissão ou não veracidade dessas informações.

8. O HOSPITAL poderá, a seu critério, introduzir alterações neste Regulamento ou nos BENEFÍCIOS, mediante comunicação prévia aos clientes, por meio de cartazamento na página eletrônica www.hsv.org.br e/ou para o e-mail informado pelo BENEFICIÁRIO no seu cadastro.

9. O BENEFICIÁRIO pode, a seu critério e qualquer tempo, solicitar sua exclusão do PROGRAMA, inclusive nos casos em que não concordar com eventuais alterações promovidas pelo HOSPITAL, bastando para tanto que formalize sua intenção a este.

10. O PROGRAMA vigorará por prazo indeterminado, podendo o HOSPITAL suspendê-lo ou encerrá-lo quando assim o desejar, obrigando-se a comunicar seus clientes com a antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de cartazamento na página eletrônica www.hsv.org.br e/ou para o e-mail informado pelo BENEFICIÁRIO no seu cadastro, período em que os BENEFICIÁRIOS poderão usufruir dos BENEFÍCIOS, e findo o qual, os mesmos perderão sua validade e serão automaticamente cancelados.

11. O BENEFICIÁRIO, em nome próprio, outorga ao HOSPITAL o direito de armazenar em banco de dados as informações contidas na ficha de adesão, bem como as informações referentes aos seus atendimentos, comprometendo-se, o HOSPITAL, a respeitar sua privacidade e manter total confidencialidade dessas informações, utilizando-as somente em favor dos clientes e para os fins da execução do PROGRAMA, inclusive a oferta de novos BENEFÍCIOS.

12. Para ter direito aos BENEFÍCIOS do PROGRAMA, os BENEFICIÁRIOS deverão se identificar ao funcionário do HOSPITAL responsável pela recepção, informando seu CPF/MF e ser possuidor do benefício, antes de ser registrado o seu atendimento.

13. Caso o HOSPITAL detecte indícios de uso fraudulento ou de alguma forma de identificação do PROGRAMA, poderá suspender imediatamente o uso dos mesmos pelos BENEFICIÁRIOS, até que seja concluída a averiguação do ocorrido. Se o HOSPITAL constatar que não houve fraude ou uso indevido, os eventuais BENEFÍCIOS devidos aos BENEFICIÁRIOS no período de averiguação serão posteriormente reembolsados. Caso seja apurado o uso fraudulento, o HOSPITAL poderá excluir os BENEFICIÁRIOS do PROGRAMA, com o conseqüente perda em definitivo de qualquer BENEFÍCIO.

14. Os BENEFÍCIOS não são negociáveis, não possuem valor monetário e não podem ser cedidos a terceiros, negociados ou trocados por dinheiro, sendo pessoais e intransferíveis, inclusive por sucessão e herança, de forma que, no caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, sua adesão será cancelada a partir da data do seu óbito.

15. As partes elegem o foro do estabelecimento do HOSPITAL (São Paulo/SP) como competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste PROGRAMA e seu Regulamento.

Este Regulamento serve como contrato-padrão, por via de ingresso do BENEFICIÁRIO no Programa de Fidelidade do HSV.

São Paulo, SP – 12 de agosto de 2024